

 OSS AHBB / REDE SANTA CASA <i>Associação Hospitalar Beneficente do Brasil</i>		COMPRAS	
Unidade: SEDE – São Carlos		Número: 001	
Tipo de Documento: REGULAMENTO		Data da Emissão: 20/11/2024	Data da Revisão: 20/03/2026
Título do Documento: REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES		Versão: 2	Página 1 de 8

1. INTRODUÇÃO

A **AHBB – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – Rede Santa Casa**, por intermédio do Departamento Jurídico e da Diretoria de Projetos, institui o presente Regulamento de Compras e Contratações, que estabelece normas e procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras necessárias ao cumprimento de Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e demais instrumentos jurídicos firmados com o Poder Público.

2. JUSTIFICATIVAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer e padronizar normas e procedimentos internos a serem seguidos em procedimentos para aquisição de bens, contratações de obras e serviços, locações e demais despesas realizadas pelas unidades de saúde gerenciadas pela AHBB|Rede Santa Casa.

Art. 2º. As aquisições e contratações observarão os seguintes princípios:

- I. legalidade;
- II. impessoalidade;
- III. moralidade;
- IV. publicidade;
- V. eficiência;
- VI. economicidade;
- VII. transparência;
- VIII. isonomia entre fornecedores;

 OSS AHBB / REDE SANTA CASA <i>Associação Hospitalar Beneficente do Brasil</i>		COMPRAS	
Unidade: SEDE – São Carlos		Número: 001	
Tipo de Documento: REGULAMENTO		Data da Emissão: 20/11/2024	Data da Revisão: 20/03/2026
Título do Documento: REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES		Versão: 2	Página 2 de 8

IX. planejamento;

X. busca da proposta mais vantajosa.

Art. 3º Este Regulamento aplica-se a todas as aquisições e contratações realizadas, inclusive custeadas com recursos provenientes de:

I. Contrato de Gestão: é a unidade de saúde gerenciada pela AHBB|Rede Santa Casa, mediante contrato de gestão, nos termos da Legislação das organizações sociais de saúde;

II. Termo de Fomento ou Termo de Colaboração: é a unidade de saúde gerenciada pela AHBB|Rede Santa Casa, mediante Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

III. Convênio: é a unidade de saúde gerenciada pela AHBB|Rede Santa Casa, mediante convênio, nos termos da Legislação da filantropia e da Portaria nº 2567/2016 e correlatas;

IV. Contrato de prestação de serviços: é a unidade de saúde gerenciada pela AHBB|Rede Santa Casa, mediante relações jurídicas de direito privado com terceiros privados;

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I – AHBB – Rede Santa Casa: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – Rede Santa Casa;

II – Unidade de Saúde Gerenciada: unidade assistencial administrada pela AHBB em decorrência de instrumento jurídico firmado com o Poder Público;

III – Requisição de Demanda: documento formal elaborado pela Unidade de Saúde Gerenciada ou pela administração central que inicia o processo de aquisição ou contratação;

IV – Fornecedor: pessoa física ou jurídica que fornece bens ou serviços à instituição;

V – Central de Compras e Contratos: setor responsável pela condução dos processos de aquisição e contratação;

 OSS AHBB / REDE SANTA CASA <i>Associação Hospitalar Beneficente do Brasil</i>	COMPRAS	
Unidade: SEDE – São Carlos	Número: 001	
Tipo de Documento: REGULAMENTO	Data da Emissão: 20/11/2024	Data da Revisão: 20/03/2026
Título do Documento: REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Versão: 2	Página 3 de 8

VI – Coleta de Preços: procedimento de pesquisa de mercado destinado à obtenção da proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 5º As aquisições e contratações deverão ser precedidas de planejamento, observando:

- I – a necessidade do setor solicitante;
- II – a compatibilidade com o plano de trabalho ou instrumento jurídico vigente;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – a definição clara do objeto.

Art. 6º A **Requisição de Demanda** deverá conter, sempre que possível:

- I – descrição detalhada do objeto;
- II – justificativa técnica da necessidade;
- III – especificação técnica;
- IV – quantidade estimada;
- V – prazo de entrega ou execução.

CAPÍTULO IV - DO CADASTRO DE FORNECEDORES e PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 7º A AHBB poderá manter Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, com o objetivo de ampliar a competitividade e conferir maior transparência aos processos de aquisição.

Art. 8º Para fins de cadastramento poderão ser exigidos os seguintes documentos:

- I – comprovante de inscrição no CNPJ;
- II – contrato social ou ato constitutivo;

 OSS AHBB / REDE SANTA CASA <i>Associação Hospitalar Beneficente do Brasil</i>		COMPRAS	
Unidade: SEDE – São Carlos		Número: 001	
Tipo de Documento: REGULAMENTO		Data da Emissão: 20/11/2024	Data da Revisão: 20/03/2026
Título do Documento: REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES		Versão: 2	Página 4 de 8

III – certidões fiscais;

IV – comprovante de regularidade trabalhista;

V – dados bancários.

§1º O cadastro possui natureza administrativa e visa organizar os processos de contratação.

§2º Após a análise da documentação, será encaminhado e-mail para a empresa comunicando a sua habilitação no Cadastro de Prestadores de Serviços, estando apta a participar de projetos compreendidos pela AHBB.

§3º A ausência de cadastro prévio não impedirá a participação do fornecedor em processos de coleta de preços, desde que apresente a documentação necessária antes da contratação.

§4º A AHBB poderá solicitar a atualização do cadastro periodicamente, no prazo máximo de **12 (doze) meses**.

CAPÍTULO V - DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE COTAÇÃO

Art. 9º Poderá ser dispensada a realização de coleta de preços nas seguintes hipóteses:

I – **contratação de serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual, tais como serviços jurídicos, contábeis, consultorias, auditorias e assessorias especializadas;

II – **pequenas compras ou despesas de rotina**, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – **situações de urgência ou emergência** que comprometam o funcionamento da unidade ou a assistência à saúde.

§1º Considera-se urgência a situação que não coloca em risco imediato a vida ou a continuidade da assistência, mas que exige solução rápida para evitar agravamento do problema ou prejuízo ao funcionamento da Unidade de Saúde Gerenciada, devendo ser solucionada preferencialmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§2º Considera-se emergência a situação que representa risco imediato à vida, à continuidade da assistência ou à integridade das instalações e serviços da unidade, exigindo solução imediata, em questão de horas ou minutos.

 OSS AHBB / REDE SANTA CASA <i>Associação Hospitalar Beneficente do Brasil</i>		COMPRAS	
Unidade: SEDE – São Carlos		Número: 001	
Tipo de Documento: REGULAMENTO		Data da Emissão: 20/11/2024	Data da Revisão: 20/03/2026
Título do Documento: REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES		Versão: 2	Página 5 de 8

§3º As contratações realizadas com fundamento neste artigo deverão ser formalmente justificadas, com indicação das circunstâncias que caracterizam a urgência ou emergência.

§4º A autorização deverá ser concedida pelo Diretor-Presidente ou por quem detenha delegação formal para tal ato.

CAPÍTULO VI - DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 10 As aquisições e contratações observarão as seguintes modalidades:

I – Compra Direta

para contratações de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**; mediante justificativa e aprovação do Gestor responsável;

II – Carta Convite

para contratações de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, mediante consulta a pelo menos 03 (três) fornecedores;

III – Coleta de Preços

para contratações acima de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, cuja base e essência é a verificação de preços praticados pelo mercado, o custo benefício e a busca pela economicidade e eficiência, com ampla concorrência.

§ Único. Os valores poderão ser atualizados anualmente por Ato de Gestão do Diretor-Presidente, com base na **variação do IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 11 O processo de aquisição ou contratação deverá observar as seguintes etapas:

- I – emissão da Requisição de Demanda;
- II – definição do objeto;
- III – seleção da modalidade de contratação;
- IV – pesquisa de mercado ou coleta de preços;

 OSS AHBB / REDE SANTA CASA <i>Associação Hospitalar Beneficente do Brasil</i>	COMPRAS	
Unidade: SEDE – São Carlos	Número: 001	
Tipo de Documento: REGULAMENTO	Data da Emissão: 20/11/2024	Data da Revisão: 20/03/2026
Título do Documento: REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Versão: 2	Página 6 de 8

V – análise das propostas;

VI – verificação da disponibilidade orçamentária;

VII – escolha da proposta mais vantajosa;

VIII – emissão da ordem de compra ou formalização contratual.

§1º Na fase de implantação dos serviços, caberá a Central de Compras/Contratos realizar o Calendário de Demandas;

§2º Deverá a Unidade gerenciada pela AHBB, realizar a Requisição de demanda mensal, na qual conterá quantidades e descrição dos produtos, com posterior envio à Central de Compras/Contratos da Sede;

Art. 12 A escolha do fornecedor poderá considerar, isolada ou conjuntamente, os seguintes critérios:

I – menor preço;

II – melhor técnica;

III – prazo de entrega;

IV – condições de pagamento;

V – durabilidade do produto;

VI – custos de operação;

VII – assistência técnica;

VIII – credibilidade no mercado;

IX – qualificação da mão de obra;

X – economicidade e vantajosidade para a instituição.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRAS E REFORMAS

Art. 13 Considera-se obra toda construção, reforma, ampliação ou recuperação de instalações físicas das Unidades de Saúde Gerenciadas.

Art. 14 A contratação de obras deverá observar:

I – estudo preliminar;

II – projeto básico;

 OSS AHBB / REDE SANTA CASA <i>Associação Hospitalar Beneficente do Brasil</i>	COMPRAS	
Unidade: SEDE – São Carlos	Número: 001	
Tipo de Documento: REGULAMENTO	Data da Emissão: 20/11/2024	Data da Revisão: 20/03/2026
Título do Documento: REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	Versão: 2	Página 7 de 8

III – cronograma físico-financeiro.

§1º O projeto básico deverá conter os elementos necessários para caracterização técnica da obra.

§2º Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Art. 15 Nos casos de obras em imóveis públicos sob gestão da AHBB, deverão ser observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Art. 16 O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória;

III – multa compensatória;

IV – suspensão temporária de participação em novos processos de contratação;

V – rescisão contratual.

Art. 17 A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10 dias, sobre o valor da obrigação.

Art. 18 A multa compensatória poderá atingir até 10% do valor contratual.

Art. 19 A suspensão temporária poderá ocorrer pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, em caso de faltas graves ou apresentação de documentação falsa.

Art. 20 Da aplicação das penalidades caberá recurso administrativo à Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

 OSS AHBB / REDE SANTA CASA <i>Associação Hospitalar Beneficente do Brasil</i>		COMPRAS	
Unidade: SEDE – São Carlos		Número: 001	
Tipo de Documento: REGULAMENTO		Data da Emissão: 20/11/2024	Data da Revisão: 20/03/2026
Título do Documento: REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES		Versão: 2	Página 8 de 8

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Este Regulamento aplica-se a todas as Unidades de Saúde Gerenciadas pela AHBB – Rede Santa Casa.

Art. 22 As locações de bens móveis ou imóveis poderão ser disciplinadas por Ato de Gestão do Diretor-Presidente.

Art. 23 A aquisição ou alienação de bens pertencentes à AHBB dependerá de deliberação do Conselho de Administração.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com apoio do Departamento Jurídico, observando-se, de forma subsidiária, os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 25 Fica revogado o **Regulamento de Compras nº 02/2024**.

Art. 26 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, devendo ser posteriormente homologado pelo Conselho de Administração.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – AHBB

João Pedro Monteiro Pinotti Affonso

Diretor Presidente